

### CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Selma Maria Morais dos Santos**; e a empresa **MOBILAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS DE SALINAS LTDA**, CNPJ Nº 24.787.877/0001-32, com sede na RUA AVELINO DE ALMEIDA, 16 CENTRO, SALINAS - MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLEMÊNCIA ELIS REGINA MIRANDA**, portador (a) do CPF nº [REDACTED] e cédula de identidade nº [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 101/2021, na modalidade Pregão presencial nº 060/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 *Aquisição de móveis e eletrodomésticos para Sala do Empreendedor Mineiro e Ponto de Atendimento da Receita Federal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta prefeitura, conforme abaixo especificado:*

ITEM	UNIDADE	QUAN T.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR OFERTADO R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	UND	01	<b>CONJUNTO 3 MESAS PÉS PALITO E LATERAL/APOIO E CENTRO MDF.</b> CARACTERÍSTICAS: ESTILO RETRÔ, PRODUZIDA EM MDF DE 15MM, PÉS DE MADEIRA MACIÇA, BORDA INVERTIDA. DIMENSÕES: MESA DE CENTRO (A X L X P) 32 X 45 X 45, MESA LATERAL (A X L X P) 47 X 45 X 45 CM, MESA APOIO (A X L X P) 62 X 45 X 45 CM. COR: OFF WHITE.	JB BECHAR A 8014/80 15/8016	535,00	535,00
2	UND	01	<b>BALCÃO APARADOR BUFFET PARA CAFÉ 01 PORTA PÉS PALITO.</b> BALCÃO APARADOR COM ESTRUTURA EM MDP DE 12MM, DIMENSÕES (AXLXP) 80 X 70,4 X 36 CM ACABAMENTO SEMI-BRILHO, POSSUI 01 PRATELEIRA, 03 NICHOS, 01 PORTA, POSSUI DOBRADIÇAS METÁLICAS, 04 PÉS DE MADEIRA MACIÇA, SUPORTA ATÉ 30KG, MANUAL COMPLETO DE MONTAGEM, COR: OFF WHITE.	LYAM DECOR CAFÉ	450,00	450,00
9	UND	02	<b>CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA PRESIDENTE.</b> CARACTERÍSTICAS: POLTRONA EM CONCHAÚNICA COM MADEIRA MULTILAMINADA COM PELO MENOS 12MM DE ESPESSURA E TRATAMENTO. ESTOFAMENTO COM CAMADAS DE ESPUMA DE DENSIDADES DIFERENTES (20 SOFT, 28 E 33), RESULTANDO EM 6 CM DE ALTURA E REBAIXES ERGONÔMICO PARA ACOMODAÇÃO DAS COSTAS E LOMBAR COM 3 CM DE ALTURA. ENCOSTO: COMPOSTO POR ESTOFAMENTO COM COSTURAS TIPO MATELACÊ PARA ACABAMENTO PERIMETRAL E HORIZONTAL NO REVESTIMENTO. ASSENTO: COMPOSTO PORESTOFAMENTO COM COSTURAS TIPO MATELACÊ PARA ACABAMENTO PERIMETRAL E HORIZONTAL NO REVESTIMENTO. ESTRUTURA DO BRAÇO EM TUBO DE ALUMÍNIO POLIDO. ACABAMENTO DE APOIO DE BRAÇO COM O MESMO TECIDO DO REVESTIMENTO. MECANISMO E BASE: RELAXGIRATÓRIO COM TRAVA NA POSIÇÃO DE OPERAÇÃO,	ERGO DECOR DAY ROSE GOLD	1.190,0 0	2.380,00

			SISTEMA DE AJUSTE DE TENSÃO DORELAX E MECANISMO A GÁS PARA SUBIDA E DESCIDA DO SISTEMA, ARANHA PRETA E RODÍZIOS DE DUPLO GIRO DE NYLON. PISTÃO PNEUMÁTICO COM ACABAMENTO DE TELESCÓPIO PRETO. MEDIDAS DAY: RECLÍNIO DE 102 GRAUS, ALTURA DE 100 A 109CM, LARGURA 62CM, PROFUNDIDADE TOTAL 62CM E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 45CM. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 41 A 49CM, ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 61 A 69CM, SUPORTA ATÉ 130KG. PRODUZIDA DE ACORDO COM A NR17 E 100% NACIONAL, D33 NO ASSENTO E D28 NO ENCOSTO. MEDIDAS: ALTURA DE 115 A 125CM, LARGURA 62CM, PROFUNDIDADE TOTAL 62CM E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 49CM. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 48 A 58CM, ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 68 A 78CM, SUPORTA ATÉ 130KG. PRODUÇÃO 100% NACIONAL, COM GARANTIA DE 03 MESES. COR: ROSÊ GOLD.			
10	UND	02	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS.</b> CARACTERÍSTICAS: MESA GERENCIA COM TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM DE ESPESSURA COM PÉ GAVETEIRO COM 03 GAVETAS. TAMPO DE MESA ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA EM ABS DE 1MM, RETAGUARDA MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM NAS LATERAIS, PÉ PAINEL MDAPBP 25MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. ESTRUTURA DO PÉ GAVETEIRO: TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA EM ABS DE 1MM, RETAGUARDA DURAPLAC 3MM, BASE E LATERAIS MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM, 2 GAVETAS MÉDIAS, DESLIZA POR TRILHOS COM ROLDANAS DE NYLON, 1 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, DESLIZA POR TRILHOS CORREDIÇA POR ESFERAS, CORPO DAS GAVETAS EM GALVALUME CHAPA #26 (0,45MM), FRENTE MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM, CAPACIDADE 10KG GAVETA PEQUENA, CAPACIDADE 20KG GAVETA PASTA SUSPensa. MEDIDAS 1,64 COMPRIMENTO X 0,60 LARGURA x 0,75 ALTURA. ACOMPANHA: 03 PUXADORES EM PVC, 02 SUPORTES DE FIXAÇÃO EM AÇO, 01 FECHADURA TIPO YALE COM 02 CHAVES, SOMENTE PARA FECHAR A 1º GAVETA, 02 PÉS PONTEIRAS NIVELADORAS, 04 PÉS TIPO U COM PONTEIRAS NIVELADORAS. PESO MÁXIMO POR GAVETA 15KG, ALTURA DOS PÉS: 71 CM, ALTURA DA MESA: 75 CM, PESO: 38,82 KG, SUPORTA ATÉ: 30 KG, GARANTIA DE 12 MESES. COR: OFF WHITE	PANDIM M1065P G03PE40	790,00	1580,00
11	UND	01	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS.</b> CARACTERÍSTICAS: MESA GERENCIA COM TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM DE ESPESSURA COM PÉ GAVETEIRO COM 03 GAVETAS. TAMPO DE MESA ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA EM ABS DE 1MM, RETAGUARDA MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM NAS LATERAIS, PÉ PAINEL MDAPBP 25MM COM BORDA EM PVC 0,45 MM. ESTRUTURA DO PÉ GAVETEIRO: TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA EM ABS DE 1MM, RETAGUARDA DURAPLAC 3MM, BASE E LATERAIS MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM, 2 GAVETAS MÉDIAS, DESLIZA POR TRILHOS COM ROLDANAS DE NYLON, 1 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, DESLIZA POR TRILHOS	PANDIM M1065P G03PE40	790,00	790,00

			<p>CORREDIÇA POR ESFERAS, CORPO DAS GAVETAS EM GALVALUME CHAPA #26 (0,45MM), FRENTE MDPBP 15MM COM BORDA EM PVC 0,45MM, CAPACIDADE 10KG GAVETA PEQUENA, CAPACIDADE 20KG GAVETA PASTA SUSPENSA. MEDIDAS 1,64 COMPRIMENTO X 0,60 LARGURA x 0,75 ALTURA. ACOMPANHA: 03 PUXADORES EM PVC, 02 SUPORTES DE FIXAÇÃO EM AÇO, 01 FECHADURA TIPO YALE COM 02 CHAVES, SOMENTE PARA FECHAR A 1º GAVETA, 02 PÉS PONTEIRAS NIVELADORAS, 04 PÉS TIPO U COM PONTEIRAS NIVELADORAS. PESO MÁXIMO POR GAVETA 15KG, ALTURA DOS PÉS: 71 CM, ALTURA DA MESA: 75 CM, PESO: 38,82 KG, SUPORTA ATÉ: 30 KG, GARANTIA DE 12 MESES. COR: BRANCA</p>			
--	--	--	---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 5.735,00 (Cinco Mil e Setecentos Trinta e Cinco Reais)**
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os produtos serão entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, localizado na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado por **Erika Sousa Mendes**, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante

vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02030080.0412200211.436 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P ADMINISTRAÇÃO GERAL - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000146

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer

outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

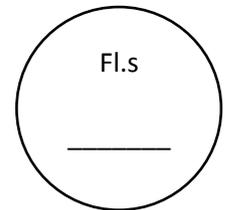
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07  
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
CENTRO – CEP.: 39.540-000  
Fone/Fax: (38) 3832-1135



11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 14 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Selma Maria Morais dos Santos  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

\_\_\_\_\_  
MOBILAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS DE SALINAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_